



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Junta-se ao processo
e archive-se
em 16/12/86
[Signature]*

LEI Nº 341/86

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.987.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1.987, é Orçada na importância de Cz\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cz\$30.000,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Transferências Correntes	3.778.000,00
Outras Receitas Correntes.....	90.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito Interna	600.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00
Transferências de Capital	<u>2.480.000,00</u>
	<u>7.000.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1.987, é fixada na importância de Cz\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

LEGISLATIVA

- Gabinete e Secretaria da Presidência	644.400,00
--	------------

EXECUTIVO

- Gabinete e Secretaria do Prefeito	1.097.600,00
- Serviço de Fazenda	260.000,00
- Serviço de Contabilidade	114.000,00
- Serviço de Ensino de 1º grau	810.000,00
- Serviço de Educação Física e desportos	10.000,00
- Serviço de Difusão Cultural	102.000,00
- Serviço de Saúde	285.000,00
- Serviço de Assistência Social	40.000,00
- Serviço de Assistência e Previdência	90.000,00
- Serviço de Mercado e Matadouro	252.000,00
- Serviço de Limpeza Pública	152.000,00
- Serviço de Iluminação Pública	190.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- continuação

- Serviço de Praças e Jardins	Cz\$42.000,00
- Serviço de Ruas e Avenidas	201.000,00
- Serviço de Abastecimento d'água	10.000,00
- Serviço de Esgoto	400.000,00
- Serviço Munic.de Estradas de Rodagem	<u>2.300.000,00</u>
	<u>7.000.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita obedecido o limite previsto na Constituição;
- b) - Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do presente Orçamento, até o limite de 40% (Quarenta por cento), nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 26 de ^{novembro} (janeiro) de 1986


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal